

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1429 DA COMISSÃO

de 31 de maio de 2021

que altera o Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados sobre veículos pesados novos a monitorizar e a comunicar pelos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativo à monitorização e comunicação das emissões de CO₂ e do consumo de combustível dos veículos pesados novos⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Para realizar uma análise exaustiva em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) 2018/956 são necessários dados que permitam identificar os veículos pesados matriculados como «veículos para fins especiais» na aceção do anexo I, parte A, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾ e determinar as emissões específicas médias de CO₂ dos fabricantes para efeitos do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽³⁾. Esses dados são registados na posição 51 dos certificados de conformidade dos veículos pesados matriculados pela primeira vez. Por conseguinte, é necessário ajustar os requisitos de dados especificados no anexo I, parte A, do Regulamento (UE) 2018/956 no que diz respeito aos dados a monitorizar e a comunicar pelos Estados-Membros.
- (2) O Regulamento (UE) 2018/956 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2018/956

Ao anexo I, parte A, do Regulamento (UE) 2018/956 é aditada a seguinte alínea o):

- «o) quando disponível, para os veículos para fins especiais matriculados até 30 de junho de 2021, e sempre no caso dos veículos para fins especiais matriculados a partir de 1 de julho de 2021, a sua designação conforme especificado na posição 51 do certificado de conformidade.»

⁽¹⁾ JO L 173 de 9.7.2018, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho (JO L 198 de 25.7.2019, p. 202).

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de maio de 2021.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN
